



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0222.2/2019

**Dispõe sobre Projeto de Lei n. 0222.2/2019
que “Institui a Declaração Estadual de
Direito de Liberdade Econômica,
estabelece normas para atos de liberdade
de atividade econômica e a análise de
impacto regulatório e adota outros
providências.”**

Autor: Bancada do PSL

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria da Bancada Partidária do Partido Social Liberal – PSL com a pretensão de instituir a Declaração Estadual de Direito de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberdade de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e adota outras providências.

O PL em análise foi lido na sessão plenária em 09 de julho de 2019, começando sua tramitação nesta comissão em 10 de julho de 2019

Em 18 de julho de 2019, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator (fls. 10).

Em síntese é o relatório necessário.



II – VOTO

Previamente reafirmamos com base no artigo art. 72, inciso I do Regimento Interno a competência desta comissão em analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa.

Sobre o instituto da iniciativa, a proposição encontra amparo constitucional conforme preceitua art. 50 *caput*, da Constituição do Estado de Santa Catarina. *In verbis*:

Art. 50 — A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A corrobora o Regimento Interno desta casa disciplina a apresentação de proposições coletivas, que é o caso em comento, vejamos:

Art. 180. A proposição de iniciativa de Deputado poderá ser apresentada individual ou coletiva

[...]

§3º A proposição de iniciativa de Comissão, da Mesa, de bancada ou bloco parlamentar será assinada pelo Presidente ou Líder respectivo e pela maioria de seus integrantes.

Continua:

Art. 187. A iniciativa dos projetos de lei caberá, nos termos do art. 50, da Constituição do Estado, e deste Regimento:

I – aos Deputados, individual ou coletivamente;

O Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar tomou conhecimento do trâmite da matéria e veio aos autos, por meio de ofício n. 016-2019-DSCI/CBMSC, com data de 19 de agosto de 2019. Informou, em suma, que o conceito de baixo risco, disposto no § 1º do art. 4º, possui interpretações e classificações diversas entre os órgãos licenciadores e, deixou de considerar a



existência da atividade de risco moderado, razão pela qual sugeriu a exclusão do referido parágrafo. (anexo).

Nesta oportunidade acolho a sugestão do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e apresento emenda supressiva.

No mais os autos do PL n. 0222.2/2019 cumpre todos os requisitos legais, não havendo óbice para o prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO**, no âmbito desta comissão, do Projeto de Lei n. 0222.2/2019, com a emenda supressiva que ora apresento.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark - PL



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N. 0222.2/2019.

Suprime o parágrafo 1º do artigo 4º do PL n. 0222.2/2019 que “Institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberdade de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e adota outras providências”.

Art. 1º - Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 4º do PL n. 0222.2/2019, que tem a seguinte redação:

Art. 4º [...]

“§1º Para fins do disposto no inciso I do caput, consideram-se como atividade de baixo risco todas as atividades econômicas que não sejam expressamente definidas como alto risco em lei ou decreto estadual.”

JUSTIFICAÇÃO

No texto do PL 0222/2019, no §1º do art. 4º, prevê que as atividades de baixo risco são todas aquelas que não são classificadas de alto risco, porém não considera a existência de atividades econômicas de risco moderado.

Os órgãos licenciadores utilizam critérios diferentes, com abordagens diferentes, a conceituação de atividade econômica de baixo risco varia de acordo com a especificidade da área de atuação.

Assim, para que não haja conflito de análise faz-se necessário a supressão do parágrafo 1º do artigo 4º do PL n. 0222.2/2019.

Sala de comissões, em:

Maurício Eskudlark
Deputado Estadual – PL



ANEXO DO PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0222.2/2019

Ofício no 016-2019-DSCI/CBMSC

Florianópolis, 19 de agosto de 2019

Senhor Relator,

I. Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, analisando o PL 222/2019, que trata da liberdade econômica em Santa Catarina, propor a supressão do §1º, do art. 4º, pelos motivos que passamos a dispor:

a) Complexidade da conceituação: O termo baixa complexidade foi criado pela Resolução 29 do CGSIM, de 29 de novembro de 2012, onde previa uma série de facilidades para a abertura e funcionamento das empresas, de forma a agilizar os processos dentro dos órgãos licenciadores nas áreas sanitárias, ambientais e de segurança contra incêndio. Para os órgãos que atuam nas duas primeiras, a resolução definia quais atividades econômicas poderiam ser consideradas de baixo risco, utilizando-se para tal a tabela de CNAE (Código Nacional de Atividades Econômicas). Para os Corpos de Bombeiros Militar, órgãos licenciadores em Segurança Contra Incêndio, por levar em consideração que atividade econômica funciona dentro de uma edificação, adotou-se uma definição mais ampla considerando a capacidade das edificações de atrair público, sua carga de incêndio, sua área total, sua altura, dentre outros fatores.

b) Diferenças de abordagem entre os órgãos licenciadores: Como os órgãos licenciadores utilizam critérios diferentes, com abordagens diferentes, a conceituação de atividade econômica de baixo risco varia de acordo com a especificidade da área de atuação. No caso das áreas relacionadas à segurança contra incêndio, a classificação de risco não pode ser dimensionada por base na tabela CNAE, pois o objeto de controle estatal é a edificação onde está sendo desenvolvida a atividade econômica. Desta forma, a Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, classifica as atividades econômicas em baixo risco (Baixo risco A), moderado risco (baixo risco B) e alto risco, sendo as primeiras dispensadas de licenciamento prévio, a segunda, dispensada de fiscalização prévia e a última requer vistorias prévias para liberação.

No texto do PL 222/2019, no §1º do art. 4º, prevê que as atividades de baixo risco são todas aquelas que não são classificadas de alto risco, porém não considera a existência de atividades econômicas de risco moderado (ou baixo risco B). Tais edificações, classificadas como baixo risco B (moderada), devem ser consideradas detentoras de riscos potenciais, que devem ser avaliados dentro de um espaço de tempo. Desta forma, estabelecer um conceito de baixo risco, de maneira geral, sem considerar a complexidade da definição, entre os órgãos licenciadores e reguladores de atividades, traz prejuízo à segurança das pessoas.

Não é objeto desta solicitação, impedir o funcionamento das atividades econômicas de risco moderado (baixo risco B), mas permitir, através do licenciamento, um maior controle de uso das edificações. A transferência do conceito de baixo risco para regulamentação em Decreto, conforme já prevê o art. 5º deste PL 222/2019, permite que sejam explicitadas, dentro das atribuições de cada órgão ou atividade, conceitos mais



específicos e regras para facilitar o licenciamento e o funcionamento das atividades econômicas, sem a perda da segurança.

c) Existência de Legislação Federal: Em 30 de abril de 2019, foi editada a MP 881, que institui a declaração de direitos de liberdade econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências, convertida no PLV nº 17, em tramitação no Congresso Nacional. Tal marco regulatório, muito parecido com o PL 222/2019, traz a base para aplicação, em todo território nacional, de regras de simplificação de processos para abertura e licenciamento de empresas. Da referida MP, restou publicada a Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, que definiu os critérios e conceitos de baixo risco (A e B) e alto risco. Tais conceitos deram origem a NT nº 45 do CBMSC, que define quais edificações e atividades econômicas são consideradas de baixo risco, para fins de aplicação das Normas de Segurança Contra Incêndio.

d) Simplificação de Processos de Segurança Contra Incêndio em Santa Catarina: Desde a posse do atual governo do Estado, o CBMSC, órgão responsável por normatizar e fiscalizar as ações de segurança contra incêndio, está imbuído de tornar os processos mais simples e rápidos, de forma a facilitar a vida dos cidadãos. Com o mesmo espírito de desburocratização e digitalização presente no presente PL 222/2019 e de forma a cumprir seu papel, a Corporação está atuando fortemente na:

- Simplificação dos processos;
- Digitalização de toda a atividade de Segurança Contra Incêndio;
- Renovação automática de atestados de funcionamento;
- Flexibilização das Normas de Segurança Contra Incêndio;
- Facilitação de acesso aos serviços;
- Liberação de atestados através da autodeclaração do proprietário/responsável;
- Diminuição do tempo de resposta aos serviços.

Desta forma, a Corporação já trabalha na linha proposta de simplificação e menos regulação da atividade econômica, criando mecanismos de ofertar um serviço público de maior qualidade, dentro de um espaço de tempo menor, sem abrir mão da segurança das edificações. Tais mudanças já entrarão em funcionamento no início de 2020, quando se concluirá as revisões das Normas e o desenvolvimento do e-SCI, sistema de automação da segurança contra incêndio.

II. Desta forma, pelos argumentos apresentados, solicitamos a exclusão do texto do §1º do art. 4º, do PL 222/2019, repassando a conceituação para o Decreto Regulamentador, de forma a dar maior segurança e permitir especificidade nas competências dos demais órgãos licenciadores.

Respeitosamente,

Coronel BM – Charles Alexandre Vieira

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor

Dep. Estadual Maurício Eskudlark

Relator PL 222/2019

Florianópolis – SC